



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 19 de Junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

LICITAÇÃO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araruna
Gabinete do Prefeito

AVISO DE EDITAL - LEILÃO N.º 001/2024

O MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão (online e presencial simultâneos) de bens móveis inservíveis, **Leilão nº 001/2024** do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor **José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP N.º 011/2015**. O leilão será realizado no dia **15/07/2024 às 09:00 horas**, na Garagem da Prefeitura Municipal. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal, com o Leiloeiro Oficial (83) 99828-7888 ou no site: www.abrantesleiloes.com.

Araruna/PB, 19 de junho de 2024.
Vital da Costa Araújo - Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 016/2024 - GAB/PREF de 18 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Araruna-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o período alusivo aos festejos de São João, e a importância de tal evento para cultura, fomento do Turismo e religiosidade do nosso povo;

DECRETA:

Art. 1.º - Em razão dos festejos relativos ao evento São João na Serra, edição 2024, fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento nas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal:

- I - Dia 20 de Junho: expediente das 08h00 às 12h00;
- II - Dia 21 de Junho: Ponto Facultativo.
- III - Dia 24 de junho: Feriado de São João.

Art. 2.º - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza tenham necessidade de funcionamento ininterrupto (**serviços essenciais**).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional